



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO Nº.
310801.01.01.01.024.0215**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Fundo de Inovação Tecnológica - FIT

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2014

Fortaleza, junho de 2015



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Nelson Martins de Sousa

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antônio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora, respondendo
Auditora de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras

Orientadora
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditor de Controle Interno
Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 310801.01.01.01.024.0215

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento à determinação do Art. 9º, inciso III e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresenta-se o Relatório de Auditoria de Contas de Gestão do **Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará- FIT**, relativamente ao exercício financeiro de 2014.
2. Os trabalhos foram realizados em estrita observância ao disposto na legislação vigente sobre o FIT:
 - a) Lei Complementar Estadual nº 50/2004, de 30/12/2004;
 - b) Lei Complementar Estadual nº 129/2013, de 22/11/2013;
 - c) Lei Complementar Estadual nº 145/2014, de 24/11/2014;
3. O objetivo da auditoria foi verificar se a Gestão do Fundo cumpriu o disposto no §º 3º do art. 1º e incisos VIII do art. 5º e inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 129/2013 e suas alterações, quanto à publicidade e à transparência da aplicação dos recursos do FIT, bem como sobre o envio à Assembléia Legislativa de relatório circunstanciado sobre o montante dos recursos arrecadados pelo Fundo, a sua aplicação e os resultados obtidos.
4. A Organização e Composição Processual constitui-se em análises para aderência da organização e da composição do Processo de Prestação de Contas Anual às exigências das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado nºs 01/2005, 02/2005, 03/2005, alteradas pela Instrução Normativa nº 01/2007.
5. Os trabalhos à distância foram realizados no dia 05/02/2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 16/2015, de 02/02/2015. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no dia 17/03/2015, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 26/2015.
6. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela CGE ou para os quais esta Controladoria seja demandada a se pronunciar, poderão ser objeto de exame posterior, ressaltando que a presente auditoria não analisou a composição processual da Prestação de Contas Anual da auditada.

II - CONTEXTUALIZAÇÃO

7. O **Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará- FIT** foi criado pela Lei Complementar nº 50/2004, alterado pelas Leis Complementares nº 129/2013 e 145/2014.

8. Conforme a lei de criação, os recursos do FIT têm como objetivo viabilizar ações de desenvolvimento e aprimoramento da ciência, tecnologia e inovação, desenvolvidas por pessoas jurídicas de direito público e privado e pessoas físicas, com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do Estado do Ceará.

9. A Gestão do FIT, conforme disposto na Lei Complementar nº 129/2013, é realizada pelo Conselho Gestor do FIT - COGERFIT, vinculado à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE e integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades: Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE, Secretaria da Fazenda - SEFAZ, Casa Civil, Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC e Conselho de Reitores das Universidades Cearenses - CRUC.

10. Em relação aos recursos destinados ao FIT, o art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 129/2013, alterada pela Lei Complementar nº 145/2014, estabelece que os programas, projetos e atividades financiadas pelo FECOP terão suas dotações orçamentárias consignadas diretamente nos órgãos e entidades executores, com a fonte identificada por "Recursos Provenientes do FIT".

11. Os responsáveis pelos órgãos e entidades que utilizarem a fonte de recursos proveniente do FIT deverão destacar a execução em suas prestações de contas anuais de gestão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado.

12. Assim, a aplicação dos recursos do FIT encontra-se disseminada em alguns órgãos que executaram ações financiadas pelo Fundo, não sendo condensado em um único processo, o que inviabiliza, para a auditoria da prestação de contas anual do FIT, a utilização do procedimento P.CAINT.001 - Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos.

13. Ademais, a CGE, ao auditar órgãos e entidades do Estado que receberam recursos do Fundo, estará auditando, também, a aplicação desses recursos.

14. Ante o exposto, o escopo da auditoria das Contas de Gestão do FIT no exercício financeiro de 2014 contemplará a verificação do cumprimento do disposto no §º 3º do art. 1º e incisos VIII do art. 5º e inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 129/2013 e suas alterações, quanto à publicidade e à transparência da aplicação dos recursos do FIT, bem como sobre o envio à Assembleia Legislativa de relatório circunstanciado sobre o montante dos recursos arrecadados pelo FIT, sua aplicação e resultados obtidos.

LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2013

Art. 1º. O Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará...:

(...)

§º I Semestralmente o Poder Executivo enviará relatório circunstanciado à Assembleia Legislativa sobre o montante dos recursos arrecadados pelo FIT, sua aplicação e resultados obtidos.

(...)

Art. 5º O COGEFIT terá as seguintes atribuições:

(...)

VIII I divulgar amplamente os documentos de diretrizes gerais e o plano anual de investimentos do FIT.

(...)

Art. 8º Compete à FUNCAP na qualidade de Secretaria Executiva do FIT:

(...)

IX **II** elaborar o relatório semestral de arrecadação e utilização dos recursos do FIT e avaliação dos resultados de que trata o §3º do art. 1º, bem como realizar avaliação periódica do impacto e da efetividade das políticas empreendidas. **o**

III - RESULTADOS DA AUDITORIA

15. Analisando os dados obtidos no Sistema e-Control, quanto à execução financeiras com recursos do FIT - Fonte 76, constatou-se o que segue:

16. A **Tabela 1** apresenta a movimentação financeira da fonte 76 **II** Recursos Provenientes do FIT, em 2014, pelos órgãos e entidades:

Tabela 1 **II Execução Financeira da Fonte 76 Recursos Provenientes do FIT em 2014**
(Valores em mil R\$)

ÓRGÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO
SECITECE	16.010,34	11.269,92
FUNCAP	9.909,54	3.942,09
SEDUC	1.286,55	756,66
TOTAL	27.206,43	15.968,67

Fonte: Sistema e-Control

17. Além disso, em consulta ao Portal da Transparência identificou-se, na execução financeira do FIT, a emissão da Nota de Empenho nº 01/2014, de 05/08/2014, no valor de R\$89.937.459,72, ~~referente à transferência do superávit financeiro apurado no exercício de 2013 à Secretaria da Fazenda, tendo em vista à adequação para execução de despesas de acordo com o art. 9º da Lei Complementar 129/2013~~ **o** o qual segue transcrito a seguir:

~~Art. 9º. Constituem Receitas do FIT:~~

~~I **II** dotações consignáveis no orçamento geral do Estado do Ceará;~~

~~II **II** recursos dos encargos cobrados das empresas beneficiárias do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará **II** FDI, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 10.367, de 7 de dezembro de 1979, com a redação dada pela Lei nº 13.061, de 14 de setembro de 2000;~~

~~III **II** recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Municipal;~~

~~IV **II** convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;~~

~~V **II** doações, auxílios, subvenções e legados de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;~~

~~VI **II** recursos oriundos de heranças não reclamadas;~~

~~VII **II** rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos. **o**~~

18. Como se observa, o artigo 9º, utilizado como fundamentação na Nota de Empenho para a transferência dos recursos para a SEFAZ, não trata de transferência de superávit de 2013 do FIT para o Tesouro Estadual, **devendo a gestão do FIT apresentar manifestação acerca da referida transferência, apresentando a sua fundamentação legal.**

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO - FIT** que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir.

Esclareceu inicialmente que ~~na~~ fundamentação para a transferência de superávit de 2013 do FIT para o Tesouro Estadual é o artigo 3º da Lei Nº 15.596/2014, a qual foi publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 23 de maio de 2014.

Além disso, acrescentou que a FUNCAP recebeu a Nota Técnica Nº 02/2014, da Célula de Contadoria da Administração Indireta da Secretaria da Fazenda, ~~na~~ qual determinava que, com a finalidade de operacionalização das receitas arrecadadas vinculadas à fonte 76 ~~de~~ Recursos provenientes do FIT, nos moldes do art. 9º da Lei Complementar 129/2013, e em atendimento ao disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP, **os recursos do FIT seriam repassados à conta vinculada à Fonte 76 ~~de~~ Recursos provenientes do FIT**, da seguinte maneira:

- 1) O Superávit financeiro apurado no exercício de 2013 **será transferido mediante empenho**, após consignação no orçamento do FIT de dotação para tal finalidade; e
- 2) Os recursos arrecadados na Unidade Gestora FIT (UG 310801) no exercício de 2014 serão repassados via S2GPR através de pagamento e mediante registro contábil em contas de dedução da respectiva receita orçamentária.

Esclareceu ainda que ~~na~~ menção ao artigo 9º da Lei Complementar de numero 129/2013 foi realizada apenas no intuito de evidenciar que o superávit seria receita do FIT.

Finalizou que o ~~re~~passo desse superávit, por sua vez, foi realizado em atenção ao que havia sido determinado pela SEFAZ. A FUNCAP transferiu o superávit do FIT, mediante empenho, ao Tesouro Estadual. Logo em seguida a própria SEFAZ transferiu os recursos do Tesouro Estadual para a conta vinculada à Fonte 76.

Análise da CGE

Após análise da manifestação da gestão do FIT a auditoria entende que a manifestação apresentada esclareceu o que foi levantado por ocasião do Relatório Preliminar.

19. Tendo em vista que a presente auditoria é na modalidade à distância, solicita-se ainda que o gestor do FIT comprove o envio semestral do relatório circunstanciado à Assembléia Legislativa sobre o montante dos recursos arrecadados pelo FIT, sua aplicação e resultados obtidos, na forma prevista no §3º do art. 1º da Lei Complementar 129/2013 e suas alterações.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo ~~na~~ MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO - FIT que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir.

Esclareceu inicialmente que a ~~na~~ FUNCAP informa que o Relatório Semestral está sendo concluído e tão logo esteja pronto será enviado à Assembléia Legislativa para a análise do montante arrecadado pelo FIT, sua aplicação e os resultados obtidos.

Acrescentou ainda que ~~na~~ de acordo com a leitura da Lei Complementar nº 129/2013 e suas alterações, não existe uma data limite para envio do relatório ora em referência.

Finalmente alegou ~~na~~ que o novo dirigente máximo desta Fundação foi nomeado para exercer as funções do cargo de Presidente apenas em 02 de março de 2015, sendo este o motivo pelo qual apenas no mês de março de 2015 é que o relatório seria concluído.

Análise da CGE

Nada obstante a manifestação da gestão do FIT, a auditoria entende que o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 129/2013, apesar de não estabelecer data limite para envio do relatório à Assembléia Legislativa, determina que o mesmo seja enviado semestralmente, portanto o relatório referente à análise do montante arrecadado pelo FIT, sua aplicação e os resultados

obtidos no primeiro semestre de 2014 já deveriam ter sido encaminhados à Assembléia Legislativa.

Recomendação 310801.01.01.01.024.0215.001 ã Enviar à Assembléia Legislativa, semestralmente, relatório referente à análise do montante arrecadado pelo FIT, sua aplicação e os resultados obtidos, na forma determinada no art. 1º da Lei Complementar nº 129/2013.

20. Solicita-se finalmente que seja comprovada a ampla divulgação dos documentos de diretrizes gerais e o plano anual de investimentos do FIT, na forma determinada no Inciso VIII do art. 5º da Lei Complementar 129/2013 e suas alterações.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO - FIT" que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir.

Informou ãque as atas das reuniões do Conselho Gestor do Fundo de Inovação Tecnológica (COGEFIT), realizadas no dia 11 de junho de 2014 e 30 de setembro de 2014, que trataram de diretrizes gerais e do plano anual de investimentos do FIT no ano de 2014, foram publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE) dos dias 27/06/2014 e 25/02/2015, respectivamente. Além disto, a ata da reunião (também do COGEFIT) do dia 05 de dezembro de 2014 já foi devidamente encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado.

Análise da CGE

A manifestação da gestão do FIT comprovou que publicou no Diário Oficial do Estado as atas de reunião com a ampla divulgação dos documentos de diretrizes gerais e o plano anual de investimento do FIT, atendendo, desta forma, o disposto no Inciso VIII do art. 5º da Lei Complementar 129/2013.

IV - CONCLUSÃO

21. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento à respectiva recomendação por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **FIT**:

- **Envio do Relatório semestral à Assembléia Legislativa.**

22. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **Fundo de Inovação Tecnológica ĩ FIT**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2014

Fortaleza, 17 de março de 2015.

Documento assinado digitalmente
Carlos Eduardo Guimarães Lopes
Auditor de Controle Interno
Matrícula ĩ 1617211-1

Revisado por:

Documento assinado digitalmente
Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientadora de Célula
Matrícula ĩ 161742.1-1

Aprovado em 12/06/2015 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna
Matrícula ĩ 161727.1-5